



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 09-01/2025

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS COM BLOCOS DE CONCRETO OU PARALELEPÍPEDOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

III – NÚMERO DE ORDEM:
PC 8251/2025

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
2025/25816

**CHAMAMENTO PÚBLICO –
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO I A - Memorial Descritivo
ANEXO I B - Planilha Orçamentária
ANEXO I C - Composição Unitária de Preços
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração de Informações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

V – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 MESES

VI – LOCAL, DATA E HORÁRIO

Endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>

O período para inscrição dos interessados terá início em **29/09/2025, às 09h00min**, permanecendo permanentemente aberto para novos credenciamentos, nos termos do edital.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Obras	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	07.01.15.451.0004.2022 - Conservação e Manutenção de Vias e Infraestruturas Urbanas	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 09-01/2025

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS COM BLOCOS DE CONCRETO OU PARALELEPÍPEDOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**, conforme processo nº 2025/25816, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 33.499/2025, e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS COM BLOCOS DE CONCRETO OU PARALELEPÍPEDOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**

Item	Descrição	Quantidade*	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor unit mão de obra	Valor Total (R\$)*
	Serviço de REFORMA DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM BLOCOS DE CONCRETO , incluindo fornecimento de areia ou pó de brita para "assentamento" dos blocos, limpeza, remoção de resíduos e recolhimento dos entulhos e destino final. Sendo de competência do município a retirada com máquina dos blocos de concreto onde será necessária a reforma e a preparação da cancha, incluindo a remoção do material inadequado. Os blocos necessários para substituição, bem como os materiais para base, serão fornecidos pelo município. A compactação da base e a compactação dos blocos substituídos após a	30.000	m ²	24,92	9,08	747.600,00



	conclusão dos serviços será de competência da Prefeitura Municipal de Lajeado.					
	Serviço de REFORMA DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM PARALELEPÍPEDOS , incluindo fornecimento de areia ou pó de brita para "assentamento" das pedras, limpeza, remoção de resíduos e recolhimento dos entulhos e destino final. Sendo de competência do município a retirada com máquina dos paralelepípedos onde será necessária a reforma e a preparação da cancha, incluindo a remoção do material inadequado. Os paralelepípedos necessários para substituição, bem como os materiais para base, serão fornecidos pelo município. A compactação da base e a compactação dos blocos substituídos após a conclusão dos serviços será de competência da Prefeitura Municipal de Lajeado.	30.000	m ²	61,61	27,92	1.848.300,00
	Serviço de mão de obra de assentamento de meio-fio pré moldado de concreto 1,00 metro de comprimento. *O meio-fio pré-moldado em concreto será fornecido pelo município.	5.000	m	15,99	10,39	79.950,00

*Valores e quantidades por empresa credenciada.

1.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. A licitação não possui limite de inscritos, sendo credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem integralmente às condições de habilitação e demais exigências do edital.

1.4. A empresa credenciada não poderá optar por se credenciar apenas para um único item, sendo obrigatório o seu credenciamento aos 3(três) itens.



1.5. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.6. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incurrir em outros impedimentos previstos em lei;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

c.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Para participação no Credenciamento Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

3.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Bannisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Bannisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DO ACESSO AO SISTEMA

4.1. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. O encaminhamento de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 6.

5.2. A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carta de Credenciamento (Anexo II) e Declaração de Informações (Anexo III);

Habilitação jurídica:

b) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Procuradoria-Geral
do Município



f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declarações:

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo IV);

k) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo V);

l) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI);

Qualificação Econômico-Financeira:

m) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Qualificação Técnica:

n) Apresentar prova de inscrição ou registro do licitante e de seu responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), que comprove atividade relacionada com o objeto;

o) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), na qual conste como empresa executora do empreendimento a proponente, que comprove a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do certame.

o.1 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, ter a comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços de complexidades similares ou superiores ao objetivo licitado. A comprovação de vínculo do(s) profissional(i)s técnico(s) indicado(s) ocorrerá mediante a apresentação:

o.1.1 da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

o.1.2 do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

o.1.3 no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

o.1.4 ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para a assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

p) Licença ambiental expedida por órgão competente, em nome da empresa relativa ao local de depósito dos resíduos oriundos dos serviços, ou através de declaração emitida pelo proprietário.

5.3. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

5.4. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, os licitantes deverão incluir no sistema eletrônico Barrisul, os documentos, por meio digital (formato PDF), podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

6.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pela Prefeita Municipal.

7.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

7.3. A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

7.4. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

7.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

8.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, devendo encaminhá-lo pelo Portal Pregão Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

8.4. O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da **lista de presença e do relatório de atividades**, conforme previsto no Termo de Referência. O pagamento estará condicionado ao recebimento e à aprovação pela fiscal do contrato e será efetuado por meio de depósito bancário, conforme o procedimento descrito na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII), observando-se o respectivo empenho.

10. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site <https://pregaobanrisul.com.br/> (Pregão Online Banrisul).

10.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, a qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.2.1. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. São motivos para descredenciamento:

11.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

11.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.1.3. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo (Anexo I).

13. PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

13.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

13.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **13.1.1 a 13.1.8**;

13.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VII.

14. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I A - Memorial Descritivo

ANEXO I B - Planilha Orçamentária

ANEXO I C - Composição Unitária de Preços

ANEXO II – Carta de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Informações;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;

ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII

ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Lajeado, 25 de setembro de 2025

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão **A CONTRATAÇÃO, SOB DEMANDA, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CALÇAMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ MOLDADO EM CONCRETO PARA A MANUTENÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO**, conforme estudo técnico preliminar, planilha orçamentária global, memorial descritivo, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
LOTE 01			
1.1	30.000	m ²	Serviço de REFORMA DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM BLOCOS DE CONCRETO, incluindo fornecimento de areia ou pó de brita para " assentamento " dos blocos, limpeza, remoção de resíduos e recolhimento dos entulhos e destino final. Sendo de competência do município a retirada com máquina dos blocos de concreto onde será necessária a reforma e a preparação da cancha, incluindo a remoção do material inadequado. Os blocos necessários para substituição, bem como os materiais para base, serão fornecidos pelo município. A compactação da base e a compactação dos blocos substituídos após a conclusão dos serviços será de competência da Prefeitura Municipal de Lajeado.

1.2	30.000	m ²	Serviço de REFORMA DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM PARALELEPÍPEDOS, incluindo fornecimento de areia ou pó de brita para " assentamento " das pedras, limpeza, remoção de resíduos e recolhimento dos entulhos e destino final. Sendo de competência do município a retirada com máquina dos paralelepípedos onde será necessária a reforma e a preparação da cancha, incluindo a remoção do material inadequado. Os paralelepípedos necessários para substituição, bem como os materiais para base, serão fornecidos pelo município. A compactação da base e a compactação dos blocos substituídos após a conclusão dos serviços será de competência da Prefeitura Municipal de Lajeado.
1.3.	5.000	m	Serviço de mão de obra de assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto 1,00 metro de comprimento. *O meio-fio pré-moldado em concreto será fornecido pelo município.

Item 1.1. Após a remoção dos blocos intertravados e a execução e aprovação dos serviços de preparo da base e sub-base (por parte da Prefeitura), inicia-se a execução do pavimento intertravado com a camada de assentamento, que é feita pelas seguintes atividades, sequencialmente: Lançamento e espalhamento da areia ou pó de pedra na área do pavimento; Execução das mestras paralelamente a contenção principal nivelando-as na espessura da camada conforme especificação de projeto; Nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica; Terminada a camada de assentamento na sequência dá-se início a camada de revestimento que é composta pelas seguintes atividades: Marcação para o assentamento, feito por linhas guia ao longo da frente de serviço; Assentamento das peças de concreto conforme o padrão definido no projeto; Ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados feitos por serra de disco diamantada; Rejuntamento feito com material granular, que é espalhado sobre a área do pavimento e varrido para que o material penetre nas juntas dos blocos. O excesso do material é retirado após a compactação; Compactação que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento;

Item 1.2. Os paralelepípedos arrancados deverão ser limpos devidamente armazenados até o término do serviço. Após os serviços finalizados, (reaterro, recomposição de base e ou sub-base, por

parte da Prefeitura), realiza-se o colchão de areia por meio do lançamento e espalhamento de uma camada solta e uniforme de areia ou pó de pedra. Terminado o colchão de areia, inicia-se a camada de revestimento, que é formada pelas seguintes atividades: Reassentamento manual dos paralelepípedos, de modo que mantenham o espaçamento entre si de, no máximo, 15 mm. O rejuntamento é feito com pó de pedra, que é espalhado sobre a área do pavimento e varrido, para o preenchimento das juntas entre os paralelepípedos, e remoção dos excessos;

Item 1.3. Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha. Realizar a regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia. Assentar as guias pré-fabricadas. Por fim, Rejuntar os vãos entre as peças pré-fabricadas com argamassa.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021 por até 60 (sessenta) meses.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Manutenção, conservação e recuperação de vias pavimentadas com blocos de concreto ou paralelepípedos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Contratar ~~até 5 (cinco)~~ empresa(s) especializada(s), por meio de Termo de Credenciamento, para a execução, sob demanda e mediante medição por metro quadrado, de serviços de reforma de calçamento em vias pavimentados com blocos de concreto intertravados e com paralelepípedos. Incluem-se, de forma concomitante, os serviços de assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto, medido por metro linear, considerando a possibilidade de necessidade de

manutenção ou substituição do meio-fio nos trechos onde ocorrerem intervenções na pavimentação existente;

5.2. No caso de haver mais de 1 empresa credenciada, o critério para a escolha será através de sistema de rodízio. É necessário que as credenciadas tenham condições de atender aos três itens do lote;

5.3. Sugerimos que não tenha limite de datas para as inscrições no intuito de garantir o cadastramento do número pretendido de empresas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Compete à Contratada a organização, limpeza geral e permanente de cada obra e remoção dos entulhos durante e após a conclusão dos serviços. Ao concluir os serviços, o local deve ser entregue limpo e todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados no decorrer da execução devem ser recolhidos, deixando o local pronto para ocupação/tráfego de veículos imediata;

6.2. É de responsabilidade da empresa contratada o conhecimento das normas construtivas, de trabalho e impressos vigentes, bem como verificar as dimensões, alinhamentos e níveis do via a ser reformada;

6.3. A contratada é responsável pelo nível, esquadro e prumo, resistência e estabilidade da obra, qualquer erro ou inconformidade com o serviço previamente solicitado deverá ser corrigido sem ônus ao Município;

6.4. O material empregado e os serviços executados devem obedecer as normas da ABNT, e serão submetidos a aprovação pela fiscalização das obras;

6.5. A empresa contratada será responsável pelo licenciamento de construção, ART e RRT's de execução junto ao CREA ou CAU, guias de recolhimento de INSS e demais taxas correspondentes, quando necessários;

6.6. Todos os trabalhos deverão ser executados utilizando técnicas e equipamentos de proteção de segurança de modo a garantir a segurança dos operários, sendo que é de responsabilidade da contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) para os seus trabalhadores, conforme normas regulares NR-6 e NR-18 do Ministério do Trabalho, e ainda sinalizar e isolar o local das obras para proteção dos usuários e transeuntes;

6.7. Apresentar prova de inscrição ou registro do licitante e de seu responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS), que comprove atividade relacionada com o objeto;

6.8. A licitante deverá apresentar Licenciamento Ambiental expedida por órgão competente, relativa ao local de depósito dos resíduos oriundos dos serviços;

6.9. A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o fornecimento do item, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado para esta finalidade, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

6.10. A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;

6.11. Devem ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS e suas reclamações devem ser atendidas prontamente, mantendo a disposição contato telefônico atualizado do preposto da empresa, em horário comercial;

6.12. Faz parte integrante do objeto os equipamentos, tais como ferramentas, equipamentos de Proteção Individual (EPIs), veículos, combustíveis e outros a serem utilizados, não relacionados acima, a mão de obra e utensílios necessários à execução dos serviços quando solicitados pelos diversos locais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS;

6.13. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, deverão ser mantidas as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente certame;

6.14. O Município não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, e nem por roubos ou atos de vandalismo ocorridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.15. Para os serviços de reformas de calçamento/pavimentação podem ser necessárias até 3 (três) equipes compostas de no mínimo 2 (dois) calceteiros e 1 (um) servente para cada equipe.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO

7.1. Após a emissão da Nota de Empenho, a secretaria requisitante, representada pelo gestor ou fiscal designado contatará a detentora do item através de e-mail, ou ordens de serviços indicando o número do empenho e endereços das obras (reformas), com a metragem a ser executada em cada local;

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 1 (um) dia, ou conforme julgamento do fiscal designado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O fiscal designado acompanhará a execução dos serviços, e verificará se estão de acordo com o contratado.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. a) O objeto deverá ser executado após a emissão da Nota de Empenho e contato do gestor do termo de credenciamento ou fiscal de serviços, que informará o local, a data, o endereço completo e a metragem do serviço a ser executado.

b) A contratada deverá ter condições de iniciar os serviços solicitados em até 24 horas, após o contato do servidor municipal designado para tal acompanhamento.

8.2. LOCAL

Os itens que compõe o objeto deste certame poderão ser solicitados em qualquer via pública de responsabilidade do Município de Lajeado.

8.3. HORÁRIO

Poderão ser solicitadas serviços em dias úteis, das 7h30 às 11h20 e das 13 horas às 16h45. Não serão permitidas as entradas de veículos ou equipes da detentora em horários diferentes, exceto tenha ocorrido formalização de combinado entre as partes com antecedência mínima de 1 (um) dia. Podem haver solicitações em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, neste caso será designado servidor para acompanhar os serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que contratar de suas concorrentes ou realizar serviços em horários extraordinários, se formalizado e admitido com antecedência;



- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, quando solicitada pelo Município, análise do objeto, efetuada por órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do mesmo, podendo ser solicitada também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da contratada. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- h) utilizar, na execução do objeto solicitado, pessoal identificado, uniformizado, usando equipamentos de proteção individual, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
- i) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)



12.1. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

12.2. Na hipótese da não aceitação do serviço por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser corrigido pelo fornecedor no prazo de 1 (um) dia contado da notificação da não aceitação, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela administração pública, e ao trânsito municipal;

12.3. A Secretaria terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para processar a conferência do serviço que foi executado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para adequação ou correção do serviço executado em desacordo com as especificações;

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.4. O responsável pela fiscalização da contratação de empresa para a execução dos serviços relacionados nesse TR para a Secretaria de Obras será o servidor Carlos Alberto Storck, que poderá ser contatado através do telefone (51) 3982-1075, o gestor da ata de registro de preços será o servidor Genésio Evanir Kamphorst, que poderá ser contatado através do telefone (51) 3982-1075, ou e-mail genesio.kamphorst@lajeado.rs.gov.br.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 3 (três) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do item entregue e consequente aceitação;

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17. DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato ou ata de registro de preços, executar a entrega do respectivo objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

17.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;



i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.8. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

17.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

17.12. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

17.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, acompanhado do relatório de serviços, caso os mesmos não estejam discriminados no corpo da Nota Fiscal, quando for o caso, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal da ata de registro de preços, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

18.3. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

18.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

18.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas .

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um



ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de Termo de Credenciamento, conforme Art. 79, I, da Lei 14.133/21.

21.2. Serão selecionados os fornecedores que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

22.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(X) Sim () Não

É necessário no mínimo 01 (um) atestado que comprove a aptidão técnica e operacional para o fornecimento dos serviços ofertados/prestendidos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento.

O atestado de capacidade técnica deverá estar registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove a realização anterior na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame, devendo estar acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico).

23.2. VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

23.3. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

23.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

a) ABNT NBR 5675 – Recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura – Procedimento.

23.5. AMOSTRA

(X) Não () Sim

23.6. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo

apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

- k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

- l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;
- m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;
- n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002.

23.7. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.8. Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

23.9. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

22.9.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

23.11. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

23.11.1. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar Nº: 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014),

podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Qt	Un	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Mão de Obra	Valor Total de Referência
LOTE 01						

1.1	30.00 0	m²	Serviço de REFORMA DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM BLOCOS DE CONCRETO, incluindo fornecimento de areia ou pó de brita para "assentamento" dos blocos, limpeza, remoção de resíduos e recolhimento dos entulhos e destino final. Sendo de competência do município a retirada com máquina dos blocos de concreto onde será necessária a reforma e a preparação da cancha, incluindo a remoção do material inadequado. Os blocos necessários para substituição, bem como os materiais para base, serão fornecidos pelo município. A compactação da base e a compactação dos blocos substituídos após a conclusão dos serviços será de competência da Prefeitura Municipal de Lajeado.	R\$ 24,92	R\$ 9,08	R\$ 747.600,00
-----	------------	----	---	-----------	----------	----------------

1.2	30.00 0	m ²	Serviço de REFORMA DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM PARALELEPÍPEDOS, incluindo fornecimento de areia ou pó de brita para "assentamento" das pedras, limpeza, remoção de resíduos e recolhimento dos entulhos e destino final. Sendo de competência do município a retirada com máquina dos paralelepípedos onde será necessária a reforma e a preparação da cancha, incluindo a remoção do material inadequado. Os paralelepípedos necessários para substituição, bem como os materiais para base, serão fornecidos pelo município. A compactação da base e a compactação dos blocos substituídos após a conclusão dos serviços será de competência da Prefeitura Municipal de Lajeado.	R\$ 61,61	R\$ 27,92	R\$1.848.300,00
-----	------------	----------------	---	-----------	-----------	-----------------

1.3.	5.000	m	Serviço de mão de obra de assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto 1,00 metro de comprimento.	R\$ 15,99	R\$ 10,39	R\$79.950,00
BDI = 25,22% Quantidades, valores e descrições pormenorizadas vide Planilha de Orçamento Global e Memorial Descritivo, elaborados pelo Engenheiro Civil Jackson Luís Waechter – CREA-RS 208.153. A forma de agrupamento dos itens deste Termo de Referência através de Lotes, foi avaliado previamente pela equipe técnica da Secretaria de Obras.						

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

25.2. Para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos durante a vigência da ata de registro de preços, poderão ser utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

a) 371 - 07.01.15.451.0004.2022 - Conservação e Manutenção de Vias e Infraestruturas Urbanas – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Lajeado, 13 de junho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/ Rosilene Schmitz/Auxiliar de Administração

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL/Fabiano Bergmann/Secretário de Obras – SEOB

MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial é referente a **REFORMA DE CALÇAMENTO**

Endereço: Diversas ruas, **Lajeado – RS**

1. Generalidades:

Todo material a ser empregado na obra deverá ser de primeira qualidade, obedecendo as especificações e normas da ABNT e deverá ser submetido a exame e aprovação da fiscalização.

Em todas as fases da execução dos serviços a Empresa executora deverá utilizar mão-de-obra especializada. Toda a execução de serviços deverá seguir as Normas de Serviços da ABNT.

Serão de responsabilidade da Empresa executora todas as providências relativas ao licenciamento da obra, ARTs de execução junto ao CREA, guias de recolhimento junto ao INSS e taxas correspondentes. A Empresa também deverá providenciar equipamentos de proteção individual conforme normas regulares NR-6 e NR-18 do Ministério do Trabalho. Também faz parte das obrigações da Empresa executora a adequada sinalização do local para proteção aos usuários do prédio.

Na conclusão da obra deverá ser retirado do local todo o maquinário e equipamento, bem como efetuar uma limpeza geral, deixando-a pronta para ocupação imediata.

Competem à Empresa executora os serviços de organização, remoção de entulhos e limpeza geral permanente da obra, objetivando a manutenção das condições de acesso e uso do local. Os entulhos e detritos resultantes dos serviços deverão ser adequadamente dispostos e amontoados dentro da obra. Serão recolhidos e transportados periodicamente para destino apropriado de modo a evitar acúmulo que prejudique os trabalhos.

2. SERVIÇOS:

2.1 REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO

Os paralelepípedos arrancados deverão ser limpos devidamente armazenados até o término do serviço. Após os serviços finalizados (reaterro, recomposição de base e ou sub-base, por parte da Prefeitura) realiza-se o colchão de areia por meio do lançamento e espalhamento de uma camada solta e uniforme de areia ou pó de pedra. Terminado o colchão de areia, inicia-se a camada de revestimento, que é formada pelas seguintes atividades: - Reassentamento manual dos paralelepípedos, de modo que mantenham o espaçamento entre si de, no máximo, 15 mm. O rejuntamento é feito com pó de pedra, que é espalhado sobre a área do pavimento e varrido, para o preenchimento das juntas entre os paralelepípedos, e remoção dos excessos;.

2.2 REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO

- Após a remoção dos blocos intertravados e a execução e aprovação dos serviços de preparo da base e sub-base (por parte da Prefeitura), inicia-se a execução do pavimento intertravado com a camada de assentamento, que é feita pelas seguintes atividades sequencialmente:

- Lançamento e espalhamento da areia ou pó de pedra na área do pavimento;

- Execução das mestras paralelamente a contenção principal nivelando-as na espessura da camada conforme especificação de projeto;

- Nivelamento do material da camada de assentamento com régua metálica;

- Terminada a camada de assentamento na sequência dá-se início a camada de revestimento que é composta pelas seguintes atividades:

- Marcação para o assentamento, feito por linhas-guia ao longo da frente de serviço;

- Assentamento das peças de concreto conforme o padrão definido no projeto;
- Ajustes e arremates do canto com a colocação de blocos cortados feitos por serra de disco diamantada;
- Rejuntamento feito com material granular, que é espalhado sobre a área do pavimento e varrido para que o material penetre nas juntas dos blocos. O excesso do material é retirado após a compactação;
- Compactação que proporciona o acomodamento das peças na camada de assentamento

2.3 ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO

Execução do alinhamento e marcação das cotas com o uso de estacas e linha. Realizar a regularização do solo natural e execução da base de assentamento em areia. Assentar as guias pré-fabricadas. Por fim, Rejuntar os vãos entre as peças pré-fabricadas com argamassa.

3. Considerações finais:

Deverão ser devidamente removidos da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e as sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios.

As especificações poderão ser revisadas conforme as necessidades do contratante. Todas as dúvidas e possíveis omissões constantes nas especificações e projetos deverão ser solucionadas com o autor.

Lajeado, 17 de junho de 2025.

Eng.º Civil Jackson L. Waechter
CREA/RS 208.153

ORÇAMENTO										DESCONTO:	0,00%
PROPONENTE / TOMADOR					SINAPI 03/2025					BDI: 25,22%	
PREFEITURA DE LAJEADO					C/ DESONERAÇÃO					Encargos sociais: 90,22%	
OBJETO: INSTALAÇÃO DA BOMBA SUBMERSA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL										INVESTIMENTO TOTAL	
COTAÇÃO DE SERVIÇOS –											
ITEM	FORNE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	VALOR UNITÁRIO	% MO	VALOR UNITÁRIO COM BDI E DESCONTO	VALOR MA COM BDI	VALOR M.O COM BDI	TOTAL COM BDI
1			SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO EM ESCOLAS								
1.	CPU	1	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS (PARA ESTA CPU FOI UTILIZADA A COMPOSIÇÃO 101850, SENDO REMOVIDO O VALOR DE COMPACTAÇÃO QUE SERÁ EXECUTADO PELA PREFEITURA; E INCLUÍDO O CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS E ENTULHOS)	UN	1,00	R\$ 49,20	45,33%	R\$ 61,61	R\$ 33,69	R\$ 27,92	R\$ 61,61
2	CPU	2	REASSENTAMENTO DE BLOCOS DE PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR (PARA ESTA CPU FOI UTILIZADA A COMPOSIÇÃO 92404, SENDO REMOVIDA A COMPACTAÇÃO E O FORNECIMENTO DOS BLOCOS, ESTES SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS PELA PREFEITURA; E INCLUÍDO O CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS E ENTULHOS)	UN	1,00	R\$ 19,90	36,43%	R\$ 24,92	R\$ 15,84	R\$ 9,08	R\$ 24,92
3	CPU	3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), SEM FORNECIMENTO DE MEIO-FIO (PARA ESTA CPU FOI UTILIZADA A COMPOSIÇÃO 94273, SENDO REMOVIDO O FORNECIMENTO DO MEIO FIO QUE SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA).	UN	1,00	R\$ 12,77	65,00%	R\$ 15,99	R\$ 5,60	R\$ 10,39	R\$ 15,99
								TOTAL	R\$ 55,13	R\$ 47,39	R\$ 102,52

Lajeado/RS, 17 de junho de 2025

Engenhiero Civil
CREA RS 208.153
Jackson L. Waechter



COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS - CPU

1	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS (PARA ESTA CPU FOI UTILIZADA A COMPOSIÇÃO 101850, SENDO REMOVIDO O VALOR DE COMPACTAÇÃO QUE SERÁ EXECUTADO PELA PREFEITURA; E INCLUÍDO O CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS E ENTULHOS)	CÓDIGO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	MA	% MO	M.O	TOTAL
SINAPI-I	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	367	M3	0,114	R\$ 98,26	R\$ 11,20	0,00%	R\$ -	R\$ 11,20
SINAPI-I	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	4741	M3	0,0203	R\$ 87,72	R\$ 1,78	0,00%	R\$ -	R\$ 1,78
SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	100982	M3	0,1843	R\$ 9,33	R\$ 1,49	13,18%	R\$ 0,23	R\$ 1,72
SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	95875	M3XKM	1,843	R\$ 2,58	R\$ 4,31	9,30%	R\$ 0,44	R\$ 4,75
SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88260	H	0,6742	R\$ 22,69	R\$ 4,09	73,29%	R\$ 11,21	R\$ 15,30
SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88316	H	0,6742	R\$ 21,43	R\$ 4,03	72,14%	R\$ 10,42	R\$ 14,45
1T					UN	R\$ 26,90	45,33%	R\$ 22,30	R\$ 49,20

2	REASSENTAMENTO DE BLOCOS DE PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 8 CM, EM VIA/ ESTACIONAMENTO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR (PARA ESTA CPU FOI UTILIZADA A COMPOSIÇÃO 92404, SENDO REMOVIDA A COMPACTAÇÃO E O FORNECIMENTO DOS BLOCOS, ESTES SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS PELA PREFEITURA; E INCLUÍDO O CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAIS E ENTULHOS)	CÓDIGO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	MA			M.O	TOTAL
SINAPI-I	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	370	M3	0,0568	R\$ 97,00	R\$ 5,51	0,00%	R\$ -	R\$ 5,51	
SINAPI-I	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	4741	M3	0,0098	R\$ 87,72	R\$ 0,86	0,00%	R\$ -	R\$ 0,86	
SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	100982	M3	0,1166	R\$ 9,33	R\$ 0,95	13,18%	R\$ 0,14	R\$ 1,09	
SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	95875	M3XKM	1,166	R\$ 2,58	R\$ 2,73	9,30%	R\$ 0,28	R\$ 3,01	
SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88260	H	0,2129	R\$ 22,69	R\$ 1,29	73,29%	R\$ 3,54	R\$ 4,83	
SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88316	H	0,2129	R\$ 21,43	R\$ 1,27	72,14%	R\$ 3,29	R\$ 4,56	
SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF_08/2015	91283	CHP	0,0038	R\$ 11,19	R\$ 0,04	0,00%	R\$ -	R\$ 0,04	
SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350 MM, FURO DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF_08/2015	91285	M2	0,0038	R\$ 1,11	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	
2T					UN	R\$ 12,65	36,43%	R\$ 7,25	R\$ 19,90	

3	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), SEM FORNECIMENTO DE MEIO-FIO (PARA ESTA CPU FOI UTILIZADA A COMPOSIÇÃO 94273, SENDO REMOVIDO O FORNECIMENTO DO MEIO FIO QUE SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA).	CÓDIGO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	MA	M.O	TOTAL
SINAPI-I	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	370	M3	0,0066	R\$ 97,00	R\$ 0,64	0,00%	R\$ - R\$ 0,64
SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88309	H	0,2296	R\$ 25,72	R\$ 1,40	76,44%	R\$ 4,51 R\$ 5,91
SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	88316	H	0,2296	R\$ 21,43	R\$ 1,37	72,14%	R\$ 3,55 R\$ 4,92
SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	88629	M3	0,0018	R\$ 722,10	R\$ 1,06	18,35%	R\$ 0,24 R\$ 1,30
3T					UN	R\$ 4,47	65,00%	R\$ 8,30 R\$ 12,77

Lajeado/RS, 17 de junho de 2025

Engenhiero Civil
CREA RS 208.153
Jackson L. Waechter



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 09-01/2025 (Lei 14.133/2023)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS COM BLOCOS DE CONCRETO OU PARALELEPÍPEDOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO**, nos termos do Edital Chamamento Público- Credenciamento Nº 09-01/2025 (Lei 14.133/2023), juntando para tanto a documentação necessária.

Item	Descrição	Quantidade*	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor unit mão de obra	Valor Total (R\$)*
1	Serviço de REFORMA DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM BLOCOS DE CONCRETO, incluindo fornecimento de areia ou pó de brita para "assentamento" dos blocos, limpeza, remoção de resíduos e recolhimento dos entulhos e destino final. Sendo de competência do município a retirada com máquina dos blocos de concreto onde será necessária a reforma e a preparação da cancha, incluindo a remoção do material inadequado. Os blocos necessários para substituição, bem como os materiais para base, serão fornecidos pelo município. A compactação da base e a compactação dos blocos substituídos após a conclusão dos serviços será de competência da Prefeitura Municipal de Lajeado.	30.000	m ²	24,92	9,08	747.600,00
2	Serviço de REFORMA DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM PARALELEPÍPEDOS, incluindo fornecimento de areia ou pó de brita para "assentamento" das pedras,	30.000	m ²	61,61	27,92	1.848.300,00



	limpeza, remoção de resíduos e recolhimento dos entulhos e destino final. Sendo de competência do município a retirada com máquina dos paralelepípedos onde será necessária a reforma e a preparação da cancha, incluindo a remoção do material inadequado. Os paralelepípedos necessários para substituição, bem como os materiais para base, serão fornecidos pelo município. A compactação da base e a compactação dos blocos substituídos após a conclusão dos serviços será de competência da Prefeitura Municipal de Lajeado.					
3	Serviço de mão de obra de assentamento de meio-fio pré moldado de concreto 1,00 metro de comprimento. *O meio-fio pré-moldado em concreto será fornecido pelo município.	5.000	m	15,99	10,39	79.950,00

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO III





DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço da Empresa:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO		
<i>Possui assinatura digital ICP-BRASIL?</i> SIM () NÃO ()		
Nome:		
Cargo:	RG:	CPF:
Endereço do Representante Legal:		Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência	Conta:

ANEXO IV



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 09-01/2025 (14.133/20021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Prefeitura de Lajeado/RS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

À

Prefeitura de Lajeado/RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 09-01/2025 (14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Prefeitura de Lajeado/RS

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, *DECLARA* para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nº xxx-01/2025 - MINUTA

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro....., CEP,, neste instrumento representada pelo seu responsável legal, Sr(a)., nacionalidade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) em-, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento nº-01/2025, a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 09-01/2025, constante no Processo Licitatório nº 25816/2025, elaborado com fulcro no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 33.499/2025 e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento para a prestação de serviços de manutenção, recuperação e conservação de vias pavimentadas com blocos de concreto ou paralelepípedos para a Secretaria de Obras do Município de Lajeado-RS, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 09-01/2025, seu Termo de Referência, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 25816/2025, Processo de Credenciamento nº/2025, sendo que os serviços a serem prestados são os seguintes:

Item	Descrição	Quant.*	Un. Medida	Valor Un.	Valor un. mão de obra	Valor Total *
	Serviço de REFORMA DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM BLOCOS DE CONCRETO, incluindo fornecimento de areia ou pó de brita para "assentamento" dos blocos, limpeza, remoção de resíduos e recolhimento dos entulhos e destino final. Sendo de competência do município a retirada com máquina dos blocos de concreto onde será necessária a reforma e a preparação da cancha, incluindo a remoção do material inadequado. Os blocos necessários para substituição, bem como os materiais para base, serão fornecidos pelo município. A	30.000	m²	R\$ 24,92	R\$ 9,08	R\$ 747.600,00



Item	Descrição	Quant.*	Un. Medida	Valor Un.	Valor un. mão de obra	Valor Total *
	compactação da base e a compactação dos blocos substituídos após a conclusão dos serviços será de competência da Prefeitura Municipal de Lajeado.					
	Serviço de REFORMA DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO PAVIMENTADAS COM PARALELEPÍPEDOS, incluindo fornecimento de areia ou pó de brita para "assentamento" das pedras, limpeza, remoção de resíduos e recolhimento dos entulhos e destino final. Sendo de competência do município a retirada com máquina dos paralelepípedos onde será necessária a reforma e a preparação da cancha, incluindo a remoção do material inadequado. Os paralelepípedos necessários para substituição, bem como os materiais para base, serão fornecidos pelo município. A compactação da base e a compactação dos blocos substituídos após a conclusão dos serviços será de competência da Prefeitura Municipal de Lajeado.	30.000	m ²	R\$ 61,61	R\$ 27,92	R\$ 1.848.300,00
	Serviço de mão de obra de assentamento de meio-fio pré moldado de concreto 1,00 metro de comprimento. *O meio-fio pré-moldado em concreto será fornecido pelo município.	5.000	m	R\$ 15,99	R\$ 10,39	R\$ 79.950,00

***Valores de referência e quantidades máximas estimadas por empresa credenciada.**

§1º Fazem parte dos serviços contratados:

- execução de pavimento intertravado em blocos de concreto, incluindo preparo da camada de assentamento em areia ou pó de pedra, marcação, assentamento das peças conforme projeto, cortes e ajustes necessários, rejuntamento e compactação final;
- recuperação de pavimento em paralelepípedos, envolvendo limpeza e reaproveitamento das peças retiradas, preparo do colchão de areia, reassentamento manual com espaçamento máximo de 15 mm, rejuntamento e compactação;



- c) instalação de guias pré-fabricadas, com alinhamento e marcação, regularização do solo, assentamento e rejuntamento com argamassa.

§2º Para a execução dos serviços de reforma de calçamento ou pavimentação, poderão ser exigidas até três equipes de trabalho, compostas, cada uma, por no mínimo dois calceteiros e um servente.

§3º A CREDENCIADA deverá assumir o compromisso formal de executar as tarefas objeto do credenciamento com perfeição, mobilizando profissionais capacitados e treinados, devidamente equipados com EPIs e acessórios de segurança.

§4º A CREDENCIADA é responsável por:

- a) observar normas construtivas e de trabalho vigentes, verificando previamente dimensões, alinhamentos e níveis da via a ser reformada;
- b) garantir o nível, esquadro, prumo, resistência e estabilidade da obra, corrigindo, sem ônus ao Município, eventuais erros ou inconformidades;
- c) empregar materiais e serviços em conformidade com normas da ABNT, sujeitos à aprovação da fiscalização municipal;
- d) providenciar, quando necessário, licenciamento de construção, ART ou RRT de execução junto ao CREA ou CAU, guias de recolhimento de INSS e demais taxas;
- e) executar os serviços em conformidade com as normas de segurança do trabalho, fornecendo EPIs a seus empregados, conforme NR-6 e NR-18, e providenciando a sinalização e isolamento do local das obras;
- f) apresentar prova de inscrição ou registro junto ao CREA ou CAU/RS, em nome da empresa e de seu responsável técnico, sempre que solicitado;
- g) apresentar, quando aplicável, Licenciamento Ambiental expedido por órgão competente relativo ao local de destinação dos resíduos oriundos dos serviços.

§5º Compete à CREDENCIADA a organização, limpeza geral e permanente de cada obra, bem como a remoção dos entulhos durante e após a conclusão dos serviços, devendo o local ser entregue limpo e em condições de imediato tráfego de veículos.

§6º A CREDENCIADA deverá:

- a) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, respondendo prontamente às reclamações;
- b) manter contato telefônico atualizado de seu preposto durante o horário comercial;
- c) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- d) acatar determinações da fiscalização municipal nos locais de trabalho, inclusive quanto à paralisação dos serviços em caso de descumprimento contratual.

§7º A responsabilidade da CREDENCIADA compreende:

- a) indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano decorrente de culpa ou dolo durante a execução dos serviços;
- b) não transferir, sob qualquer pretexto, suas responsabilidades a outra empresa ou profissional;

- c) responder integralmente por inadimplência relativa a encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais, sem que tal responsabilidade seja transferida ao MUNICÍPIO;
- d) aceitar que eventual recusa na execução dos serviços, justificada ou não, implicará repasse para a próxima credenciada e aplicação de penalidades;
- e) sujeitar-se às normas do Código de Defesa do Consumidor;
- f) reconhecer que a contratação dos serviços é eventual, não havendo garantia de faturamento, nem ressarcimento por parte do MUNICÍPIO em caso de inatividade;
- g) considerar que o MUNICÍPIO reserva-se o direito de realizar novos credenciamentos sempre que necessário, mediante publicação de novo edital.

§8º A prestação dos serviços será realizada em locais previamente estabelecidos, em dias úteis, das 7h30 às 11h20 e das 13h às 16h45, podendo, eventualmente, ser solicitada em horários extraordinários, finais de semana e feriados.

§9º A distribuição dos serviços ocorrerá conforme a demanda das secretarias e departamentos do MUNICÍPIO e o número de credenciados, observada a ordem de credenciamento, não havendo obrigação de utilização mínima ou total do quantitativo estimado no Termo de Referência.

§10. Não será permitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

§11. Na hipótese da não aceitação do serviço por desconformidade com o Edital ou Termo de Referência, o mesmo deverá ser corrigido pelo fornecedor no prazo de determinado pelo fiscal, sempre contado a partir da notificação que lhe será entregue, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela Administração Pública e ao trânsito municipal.

§10. Fazem parte do objeto do credenciamento todos os custos de transporte, carga e descarga, alimentação de empregados, despesas com operação, manutenção, documentação, combustíveis, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPs e seguros, inclusive de responsabilidade civil contra danos a terceiros e ao MUNICÍPIO, bem como seguros de acidentes de trabalho, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas, tributos e demais despesas incidentes sobre os serviços, sem qualquer ônus ou solidariedade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficará a cargo do agente público Sr. Cassiano Alberto Jung e do Sr. Carlos Alberto Storck, que poderá ser contatado através do telefone (51) 3982-1075. Ocupará a função de gestor o servidor Genésio Evanir Kamphorst, que poderá ser contatado através do telefone (51) 3982- 1075, ou e-mail genesio.kamphorst@lajeado.rs.gov.br. Estes anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados. O fiscal anotará, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, ademais a equipe de fiscalização poderá:

- a) determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
- b) nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

- c) sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Termo, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.

§1º A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor:** coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata.
- b) **Fiscais:** acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contratado; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

§4º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 03-01/2025, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§5º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§6º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§7º A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

§1º No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

§2º A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, comunicando o mesmo via protocolo digital para a Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal.

CLÁUSULA QUARTA – O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, quando da entrega da Nota Fiscal, que confirmará estar de acordo com este Termo de Credenciamento e o Termo de Referência, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 03 (três) dias corridos excetuando-se os dias não úteis e feriados, após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante a elaboração de termo de aceitação.
- b) as eventuais impropriedades constatadas serão registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CREDENCIADA e os respectivos prazos.

§1º O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

§2º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

§3º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e seu Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecido dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) solicitar à CREDENCIADA a quantidade dos serviços para atender às suas necessidades;
- g) permitir acesso dos empregados da CREDENCIADA, quando devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos objeto;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela DETENTORA, relacionados a execução do objeto; e
- i) proporcionar as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no edital de Chamamento Público nº 09-01/2025;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, acompanhado do respectivo recibo de serviço executado, assinado por funcionário da detentora para posterior conferência da nota fiscal;

- d) verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- e) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- g) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- h) relatar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade verificada na execução deste Termo;
- i) não caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- j) prestar quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados pelo MUNICÍPIO, relacionados à execução do objeto, cujas as reclamações e orientações obriga-se a suprir prontamente;
- k) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- l) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) comunicar ao MUNICÍPIO, por meio do fiscal, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo de eventual sanção, caso as justificativas não sejam aceitas;
- n) indicar preposto para acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento, bem como telefone para contato e e-mail.

§1º A CREDENCIADA será responsável pela remuneração dos profissionais, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidade do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

§3º Para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, não será permitida a subcontratação de empresa para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas resultantes do presente Termo de Credenciamento são pagas com as dotações indicadas pela Secretaria demandante, quando da solicitação dos serviços e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento das obrigações contratuais observará a estrita ordem cronológica para cada fonte de recursos, em conformidade com o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 13.986, de 12 de junho de 2025.

§ 1º Para dar início ao processo de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal detalhando os serviços prestados, acompanhada dos seguintes documentos em arquivo digital (PDF) devidamente assinados:

- a) Relatório completo dos serviços, com descrição de datas, horários e endereços;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º (Etapa de Liquidação da Despesa) Após a apresentação da documentação completa e correta, a Administração procederá à liquidação da despesa em até 10 (dez) dias úteis. Esta etapa compreende a verificação e aprovação do adimplemento da obrigação pelo fiscal responsável e o ateste pelo(a) respectivo(a) gestor(a) do contrato.

§3º (Etapa de Pagamento) A partir da regular liquidação da despesa, o pagamento será depositado na conta bancária da CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§4º (Pendências e Saneamento) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo ficará suspenso até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, os prazos para liquidação e pagamento iniciar-se-ão somente após a completa regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§5º (Deduções, Retenções e Compensações) No ato do pagamento, serão processadas as retenções de tributos e contribuições sociais exigidas por lei. Igualmente, o MUNICÍPIO poderá deduzir ou compensar valores relativos a multas aplicadas, juros de mora por atraso na entrega de faturamento ou outras penalidades, os quais, se não quitados, poderão ser inscritos em Dívida Ativa.

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{00016438}$$

Percentual da taxa anual = 6%

§7º Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento antecipado por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

CLÁUSULA NONA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CREDENCIADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Termo, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CREDENCIADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CREDENCIADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste instrumento se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CREDENCIADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CREDENCIADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CREDENCIADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CREDENCIADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido,

a CREDENCIADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.

- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este instrumento, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CREDENCIADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) Liberar a CREDENCIADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) Convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§7º O reajustamento, quando solicitado pela CREDENCIADA, vincular-se-á aos demais credenciados, de modo que uma vez concedido para um todos os demais serão beneficiados, e somente poderá ser concedido novo reajuste decorrido um ano do último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas:

§1º A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; **pena:** ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **pena:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) dar causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; **pena:**

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; **pena:** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; **pena:** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, multa moratória de 0,5% por hora de atraso, sobre o quantitativo contratado, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

II - Inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre, sobre o quantitativo contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

III - Inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o , sobre o quantitativo contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

IV - Descarte irregular dos resíduos gerados, em desconformidade com a Licença de Operação, multa de 30% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não assinar o Contrato ou eventual Termo Aditivo no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA, implicará penalidade por dia de atraso.	1
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado e identificado; por empregado e por ocorrência.	1
3	Descumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, causando prejuízos ao CONTRATANTE, acarretará penalidade por dia de atraso.	1
4	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de atraso.	1
5	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
6	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a comunicação por solicitação.	2
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
8	Apresentar serviços de qualidade insuficiente, resultando em falhas ou necessidade de retrabalho, implicará penalidade por incidência.	2
9	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização.	2
10	Deixar de entregar os relatórios e/ou documentos solicitados neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
11	Caucionar o presente Termo de Credenciamento.	2
12	Deixar de atender aos prazos estabelecidos neste instrumento; por ocorrência	2
13	Deixar de atender aos chamados, sem justificativa ou se esta não for considerada justa pelo MUNICÍPIO, por ocorrência.	3
14	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.	3
15	Demonstrar incapacidade de atender às demandas contratuais em termos de tempo e eficiência, resultando em atrasos e insatisfação do MUNICÍPIO.	3

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Termo de Credenciamento.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos; e
- i) for declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea;
- j) realizar a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- k) realizar o descarte irregular dos resíduos/dejetos gerados;
- l) ocorrer a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO; e
- m) deixar de informar à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA,

a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste instrumento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto do presente Termo, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores

declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único: As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste instrumento.

§1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução deste Termo, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Encerrada a vigência deste instrumento as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Termo, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo Único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade deste instrumento, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Termo, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos deste instrumento, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Integram este Termo de Credenciamento o Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 09-01/2025, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado, de de 2025.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CREDENCIADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4JNT.AMF1.SLQR.8HPZ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 26/09/2025 09:49

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 03/10/2025 07:58

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
4JNT.AMF1.SLQR.8HPZ